



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
ATOrd 0010293-28.2015.5.03.0185  
AUTOR: JOSE DE FATIMA FIGUEIREDO  
RÉU: RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS (2)

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e984309

Destinatário: RIACHO TRANSPORTE LTDA

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado Id e984309, em 02/02/2024 entrei em contato com a Reclamada, por email, agendando a realização da diligência para o dia 07/02/2024 às 14h00, informando os veículos indicados no mandado. No dia e horário agendados dirigi-me à Rua Rodrigues do Prado, 199, Ermelinda, onde procedi à penhora do veículo descrito no auto de penhora abaixo. Trata-se de veículo diverso daquele descrito no mandado, considerando que o veículo placa PUK-2930 foi objeto de penhora no dia 01/02/2024. CERTIFICO que a empresa RIACHO TRANSPORTES LTDA. e outras do grupo não se encontram estabelecidas no endereço indicado e que ali não foi encontrada pessoa com poderes para o encargo de depositário. No local fui atendida pelo Sr. Raimundo Nonato de Carvalho, M: 981.104, despachante, único funcionário da empresa Transimão Transportes Rodoviários Ltda. encontrado no imóvel, além do motorista que levou o veículo, que informou que ali não são encontrados bens da empresa sem prévio agendamento, que ele é o único funcionário da Reclamada na garagem e que estaria no local para receber os Oficiais de Justiça. Obtive do jurídico a informação de que o depositário será o sócio da empresa, Sr. Nilo Gonçalves Simão, residente na **Avenida Professor Sylvio de Vasconcellos, nº40, São Bento, Belo Horizonte/MG.** Deixo de solicitar a redistribuição do mandado, diante da informação de que o aceite se dará nos autos. Certifico que encaminhei cópia do mandado e do auto de penhora à Reclamada, por email, dando ciência da penhora e do prazo para Embargos. Após o

exposto, submeto os fatos à apreciação superior, aguardando novas determinações.  
Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024. Ana Luzia Loureiro e Silva, OJAF.

### CONSTAAUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

**38ª V. T. de Belo Horizonte – Proc. nº ATOrd 0010293-28.2015.5.03.0185**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2.024, na Rua Rodrigues do Prado, n. 199, Bairro Ermelinda, nesta Capital, onde compareci, em cumprimento ao V. **mandado Id e984309**, passado a favor de JOSE DE FATIMA FIGUEIREDO contra RIACHO TRANSPORTES LTDA. OUTRAS, para pagamento da importância de R\$ -, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora do seguinte bem, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: **01 (um) ônibus**, marca/modelo VW/Marco Polo Torino U, ano fabricação 2009, modelo 2009, placa HJR-5648, chassi: 9BWRL82W29R929989, cor vermelha, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito) mil reais **e 01 (um) ônibus** marca/modelo M. Benz/Mpolo Torino U, ano fabricação 2013, modelo 2014, placa PUK-2935, chassi: 9BM384078EB930758, cor verde, em regular estado de conservação, que avalio em R\$ 115.000,00 (cento e quinze) mil reais; após pesquisa a anúncios de bens da mesma marca e modelo o observando o estado do veículo. Consta no documento do veículo placa PUK-2935, exercício 2019, alienação fiduciária ao banco BDMG. **Total da penhora: R\$173.000,00 (cento e setenta e três) mil reais.** Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente auto, que assino.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de fevereiro de 2024

**ANA LUZIA LOUREIRO E SILVA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal